LEI N° 7.209, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a Cessão de uso de 01 (um) veículo, através de Contrato de Cessão de Uso, destinado à Fundação Nascer de Ação Social .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a *FUNDAÇÃO*NASCER DE AÇÃO SOCIAL, através de Contrato de Cessão de Uso, 01 (um) veículo, identificado no Anexo I – do Contrato de Cessão de Uso, com sede neste Município.

Parágrafo Único – O equipamento cedido tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela entidade, melhorando a qualidade dos atendimentos dos serviços prestados junto a população, bem como transporte de urgência e serviços administrativos da entidade.

Art. 2º – O Contrato de Cessão de Uso vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Governo.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 07/2024.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A FUNDAÇÃO NASCER DE AÇÃO SOCIAL

PARTES:

- a) O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, doravante denominado CEDENTE.
- b) FUNDAÇÃO NASCER DE AÇÃO SOCIAL, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.235/0003-86 - FILIAL, com sede em Córrego São Salvador, Distrito de São João Pequeno, S/N, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JADSON DAL COL, denominado CESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 006693/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

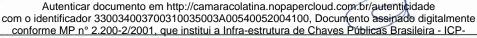
O objeto do presente contrato é a cessão de uso de 01 (um) veículo identificado no ANEXO I, de forma gratuita, de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO visa ao atendimento da FUNDAÇÃO NASCER DE AÇÃO SOCIAL, com objetivo na melhoria das atividades executadas pela entidade, melhorando a qualidade dos atendimentos dos serviços prestados junto a população, bem como transporte de urgência e serviços administrativos da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O bem deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA para sua operacionalização de suas atividades.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - DA CEDENTE - PMC:

- a) Ceder a CESSIONÁRIA o bem descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- b) Receber o bem cedidos, ao término deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO, ou de seu último ADITAMENTO.
- c) Extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO retornando o bem cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela CESSIONÁRIA.

II - Da CESSIONÁRIA:

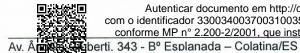
- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO ou seus ADITIVOS e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos junto ao DETRAN/ES (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão), no caso de veículos, e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da cessão, transporte, aferição do cronotacógrafo, manutenção, revisões e substituição de peças (conforme manual do veículo, e se tratando de veículo em garantia, em concessionária autorizada da marca), reparo, lubrificação, abastecimento e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste TERMO DE CESSÃO DE USO, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao CEDENTE e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em

da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal
Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330034003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

- devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao CEDENTE, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a CESSIONÁRIA, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a CEDENTE a relação do bem que se tornarem, inservíveis (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- A CESSIONÁRIA devolverá o bem cedido findo o prazo deste CONTRATO ou quando 1solicitado pela CEDENTE.
- 2-A CESSIONÁRIA não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros.
- 3-A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
- O bem deverá ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob 4total responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do 5-CEDENTE, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física.
- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes 6deste fato serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7-O descumprimento das orientações emanadas pela CEDENTE para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno dos mesmos à **CEDENTE**.
- O bem patrimonial cedido a CESSIONÁRIA e não localizado no dia da verificação física, 8cuia justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo CEDENTE, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;



9- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à CEDENTE, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a Cláusula Primeira do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;

10- Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o ressarcimento à CEDENTE correspondente ao valor do bem patrimonial cedidos no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da CEDENTE, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.

No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a CESSIONÁRIA deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.

12- Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a CESSIONÁRIA deverá devolvê-los à CEDENTE no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do CONTRATO DE CESSÃO DE USO deverá ser manifestada pela CESSIONÁRIA à CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO





O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatária.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 05 de abril de 2024. CEDENTE: JOÃO GUERINO BALESTRASSI Prefeito Municipal de Colatina

CESSIONÁRIO:

JADSON DAL COL Presidente da Fundação Nascer de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Marcos Vinicius Silva

Superintendente de Gabinete Decreto nº 26.037/2021

2. Nome: Matricula 012463

CPF:

CPF:

ristiane do Carmo Castro Autenticar documento em http://gamaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330034003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

berti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES

Brasil.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PARA				
RECEPTOR: FUNDAÇÃO NASCER DE AÇÃO SOCIAL				

N° DE ORDE M	CARACTERÍSTICA DO BEM	Q	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIO S		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
		D	SIM	NÃO	E	В	R	Р			
01	Veículo FORD TRANSIT 410 B – ano 2022/modelo 2023 – Combustível : Diesel - Cor Branco – Chassi WF0DTTVD8PU008613	01		х	х				124892	R\$ 307.800,00	
							TOT	AL	GERAL R\$	307.800, 00	

EXPEDIDOR	RECEPTOR
COLATINA-ES, 05/04/2024	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADOS, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
NOME: JOÃO GUERINO BALESTRASSI	NOME: JADSON DAL COL
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NASCER DE AÇÃO SOCIAL
ASSINATURA:	ASSINATURA: